

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRÍCULA

FICHA

11.362

01

transcrita do Lº 2-R fls. 289.

IMÓVEL - aptº 603, a ser construído, do edifício à Avenida 28 de Setembro, 210, distrito do Andaraí, e 0,02376 do terreno com 01 vaga de 20,00m² no local de estacionamento no sub-solo, medindo 22,28m de frente; 69,25m à direita; 66,10m à esquerda, e, 22,45m nos fundos; confronta à direita com o nº 214 de Albino J. Peixoto Junior, à esquerda com a Basílica de N. S. de Lourdes, nº 200, e, nos fundos com o córrego existente. (C.L. 8345 - Inscrição 316.910-MP).

PROPRIETÁRIO - Cia Isaac Chut de Engenharia, com sede n/cidade, CGC nº 33.254.574/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 2-L fls. 17 mat. 7.230, d/cartório.

R-1-1ª HIPOTECA - a proprietária deu o imóvel em 1ª hipoteca à Residência Cia. de Crédito Imobiliário do Rio de Janeiro, com sede n/cidade, CGC nº 33.634.734/0001-81, conforme escritura de 1.2.79 do 23º Of. Lº 2920 fls. 165, garantindo dívida global de CR\$37.992.525,00 ou D16.250.00000 UPC do BNH, e mais 10% de pena convencional, sujeito à correção monetária na forma do título, a ser paga até 1.2.81, aos juros de 5/6%a.m., elevados de 1%a.a. na impontualidade. Rio, 12.2.79.

AV-2-CONSTRUÇÃO - nos termos da petição de 14.8.80 e certidão do DGE, no terreno foi construído um prédio que tomou o nº 210 pela Av. 28 de Setembro, figurando dentre outros o aptº 603. Habite-se em 11.8.80. Rio, 12.9.80.

AV-3-CANCELAMENTO DO R-1- nos termos da escritura de 29.9.80 do 23º Of. Lº 3745 fls. 90, por autorização dada pelo credor da hipoteca do R-1, fica a mesma cancelada. Rio, 7.1.81.

R-4-COMPRA - João Soares, economista e s/m Sueli Santana Soares, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 096.012.797-68, residentes n/cidade, compraram o imóvel da proprietária, conforme a citada escritura de 29.9.80, pelo valor de CR\$2.904.758,83. O aptº está inscrito no FRE sob o nº 1.491.627. Rio, 7.1.81.

R-5-1ª HIPOTECA - o casal de João Soares, deu o imóvel em 1ª hipoteca à Residência Cia. de Crédito Imobiliário do Rio de Janeiro, conforme a mesma escritura de 29.9.80, garantindo dívida de CR\$1.814.670,00 e mais 10% de pena convencional, sujeita à correção monetária no PES no SAM, a ser paga em 180 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 29.10.80, no valor de CR\$..... 25.704,94, aos juros de 10,00/12%a.a., elevados de 1% por decêndio na impontualidade. Rio, 7.1.81.

AV-6-CÉDULA HIPOTECÁRIA - a credora do R-5, emitiu cédula hipotecária nº 15925 série 171/03, em seu favor, representativa do seu crédito. Rio, 7.1.81.

AV-7-NOVA RAZÃO SOCIAL - nos termos do instrumento particular de 16.5.94 e ata da AGE de 28.2.83, já arquivada, em virtude de nova razão social do credor, este passou a denominar-se "Comind Rio S/A de Crédito Imobiliário". Rio, 20.6.94



Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

REGISTRO GERAL

MATRICULA

FICHA

11.362

0 VERSO

O Oficial, *Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto*
AV-8-NOVA RAZÃO SOCIAL - nos termos do instrumento particular de
16.5.94, e ata da AGE de 8.5.90, já arqui-
vada, em virtude de nova razão social do credor, este passou a de-
nominar-se "Mogiano Participações S/A". Rio, 20.6.94. O Oficial, -

Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto
AV-9-CANCELAMENTO DA AV-6- nos termos do instrumento particular de
16.5.94, fica cancelada a cédula hipo-
tecária objeto da AV-6. Rio, 20.6.94. O Oficial, *Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto*

AV-10-CANCELAMENTO DO R-5- nos termos do instrumento particular de
16.5.94, em virtude de quitação dada
pelo credor da hipoteca objeto do R-5, fica a mesma cancelada. Rio
20.6.94. O Oficial, *Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto*

R-11-HIPOTECA LEGAL - nos termos do mandado da 7ª Vara Federal
Criminal de 15.07.03, assinado pela Juíza Federal Substituta Dra Ana
Paula Rodrigues Mathias, extraído do processo nº 2002.5101526725-3,
movido contra João Soares e outros, contendo o despacho de 11.07.03
da referida Juíza fica o imóvel objeto desta matrícula, gravado com
hipoteca legal, para garantia de eventual prejuízo causado pelo
desvio de valores arrecadados junto a diversos contribuintes a título
de pagamento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante
- AFRMM. Rio, 25.07.03. O Oficial, *Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto*

AV-12-INDISPONIBILIDADE - nos termos do Aviso nº 260/2003 da
Corregedoria Geral da Justiça de 23.07.03, publicado no D.O. de
25.07.03, e tendo em vista o Ofício nº 1230/2003-Cart/07VECR de
15.07.03 da Juíza Dra. Ana Paula Rodrigues Mathias da 7ª Vara Federal
Criminal, processo nº 124647/2003 CJ, foi decretada a
indisponibilidade dos bens de João Soares, CIC nº 096.012.797-68.
Rio, 30.07.03. O Oficial, *Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto*

AV-13-INDISPONIBILIDADE - nos termos do Aviso nº 469/2003 da
Corregedoria Geral da Justiça de 17.12.03, publicado no D.O. de
30.12.03, e tendo em vista o Ofício nº 949/03 de 04.12.03 do Juiz Dr.
Aluisio Gonçalves de Castro Mendes da 20ª Vara Federal da Seção
Judiciária do Rio de Janeiro, processo nº 210020/2003 CJ, foi
decretada a indisponibilidade dos bens de João Soares, CIC nº
096.012.797-68. Rio, 09.01.04. O Oficial, *Emp. Aut. Paulo Lopes de Souza Neto*